

Folha: 03

Ass. [Signature]

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitação de Serviços de Engenharia  
(Conforme Lei Federal nº 14.133/21)

**Demandante:** Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

**1.1** A Câmara Municipal de Porto Nacional, no exercício de sua função constitucional de zelar pela efetividade do Poder Legislativo e a transparência dos atos administrativos, apresenta o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de justificar e fundamentar, sob a ótica da necessidade pública, viabilidade técnica, econômica e legal, a contratação de empresa especializada para execução de reforma integral do prédio da Subcâmara de Luzimangues.

**1.2** Luzimangues, como distrito em franca expansão urbana e demográfica, tem se consolidado como polo de crescimento regional e centro de demandas sociais crescentes, o que impõe à Administração Pública uma resposta institucional proporcional e estratégica. A modernização e adequação do prédio legislativo distrital se apresenta como medida inadiável, diante do estado precário das instalações, dos riscos à integridade dos usuários e da necessidade de garantir um ambiente digno e funcional à atuação parlamentar.

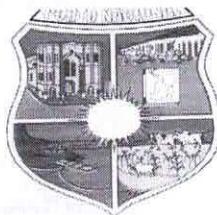
### 2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O imóvel que abriga atualmente a Subcâmara de Luzimangues encontra-se em condições estruturais inadequadas, apresentando comprometimento em suas instalações elétricas, hidráulicas, acessibilidade e acabamento geral, desrespeitando normas técnicas da ABNT e da legislação vigente.

**2.2.** A ausência de reforma compromete a prestação do serviço público legislativo local, limita o atendimento ao cidadão e coloca em risco a integridade física dos servidores, vereadores e munícipes que frequentam o espaço.

**2.3.** O atendimento às normas de acessibilidade, de segurança e salubridade não é apenas uma imposição legal (Lei nº 10.098/2000, NBR 9050, NR 18), mas também um dever ético e institucional da Administração Pública.

**2.4.** A execução da reforma é estratégica para consolidar a presença do Poder Legislativo no distrito, fortalecer a cidadania local e garantir condições materiais adequadas ao exercício da democracia representativa.



Folha: 04  
Ass. [Signature]

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

### 3. OBJETO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DO PRÉDIO DA SUBCÂMARA DE LUZIMANGUES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, ENCARGOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE INTEGRAM O PROJETO BÁSICO E O PRESENTE INSTRUMENTO**

**3.2.** A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, com julgamento pelo critério de **menor preço global**, conforme diretrizes técnicas do Projeto Básico.

### 4. ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA

**4.1.** Foram analisadas três alternativas de solução:

**A) Reforma executada por administração direta:** inviável, diante da inexistência de corpo técnico-operacional e recursos materiais próprios da Câmara para execução de obra dessa magnitude.

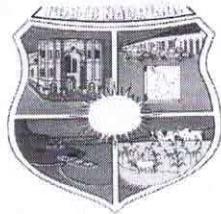
**B) Gerenciamento de obra por terceiros e execução dividida:** inviável, pois fragmentaria o controle técnico, aumentaria custos administrativos e comprometeria o cronograma físico-financeiro.

**C) Contratação de empresa única especializada, via licitação:** viável, eficiente e vantajosa. Possibilita controle técnico unificado, cumprimento de prazos, redução de custos operacionais e maior segurança jurídica.

**4.2.** A contratação via **Pregão Eletrônico** amplia a competitividade, promove economia e está alinhada com as diretrizes de governança, integridade e inovação pública.

**4.3.1** A presente contratação mostra-se **essencial e inadiável** para garantir a plena funcionalidade da Subcâmara de Luzimangues, localizada no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. O referido prédio necessita de **intervenções estruturais e adequações específicas**, visando proporcionar **condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e eficiência operacional** para o exercício das atividades legislativas descentralizadas.

**4.3.2** A ausência da reforma compromete o funcionamento regular da unidade, inviabilizando a prestação adequada dos serviços públicos legislativos à população local. Assim, a contratação de



Folha: 05  
Ass.

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia, **incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e encargos**, justifica-se pela **complexidade técnica das atividades e pela necessidade de garantir a conformidade com os projetos e as normas vigentes**.

**4.3.3** Dessa forma, a medida visa assegurar a **continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal**, promovendo **eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público**.

## **5. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1** Para assegurar a adequada execução dos serviços e a perfeita observância das normas legais, técnicas e administrativas pertinentes, a empresa a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos essenciais:

**5.2** Apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto contratual, em nome da empresa licitante e dos profissionais responsáveis técnicos indicados;

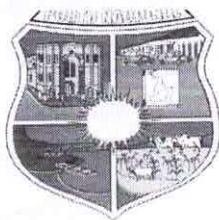
**5.3** Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de natureza, complexidade e vulto compatíveis com o objeto da contratação;

**5.4** Apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente registradas no CREA, relativas aos profissionais que atuarão diretamente na execução do objeto, observando-se a integral adequação entre o conteúdo técnico das atividades e a formação/capacitação legal dos responsáveis;

**5.5** Constituição de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à assinatura do contrato;

**5.6** Entrega de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme exigido pelas normas ambientais vigentes, devidamente assinado por profissional habilitado, além da apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o planejamento da execução da obra;

**5.7** Apresentação de todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em nome da empresa e de seus sócios, relativas às esferas fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista,



Folha: 56

Ass.

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

previdenciária e de débitos junto à Justiça do Trabalho, além de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**5.8** Contratação e apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional e/ou seguro da obra, caso exigido no edital ou no contrato, visando mitigar riscos decorrentes de acidentes, danos a terceiros ou falhas na execução;

**5.9** Comprometimento formal com o cumprimento integral das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente, mas não se limitando às seguintes:

- NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações;
- NBR 14037/2011 – Diretrizes para elaboração de manuais de operação, uso e manutenção de edificações;
- NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Outras normas pertinentes ao objeto da contratação, conforme exigência constante nos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

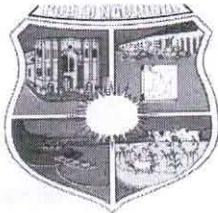
**5.10** Observância plena à legislação vigente, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes contidas no Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos do edital, de modo a garantir a fiel execução do objeto contratado com qualidade, segurança, legalidade e eficiência.

## **6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DE MERCADO**

**6.1.** A estimativa de custo da contratação foi elaborada com base em parâmetros técnicos e mercadológicos, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando os seguintes referenciais:

- Planilhas de custos unitários do SINAPI/CAIXA, atualizadas e compatíveis com a localidade da obra;
- Pesquisas de preços realizadas junto a, no mínimo, três empresas do setor de engenharia, com atuação comprovada e regular no mercado;
- Análise de licitações recentes com objetos similares, promovidas por entes públicos no Estado do Tocantins e regiões circunvizinhas.

**6.2.** O valor global estimado encontra-se detalhado na Planilha Orçamentária constante no Termo de Referência, devendo ser observado como **limite máximo aceitável para a celebração contratual**, em estrita conformidade com a legislação vigente.



Folha: 07

Ass. [Signature]

## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**6.3** O valor total estimado para a execução dos serviços a ser licitada é de **R\$ 426.025,77** (**quatrocentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos**), conforme planilha orçamentária.

### 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

**7.1** A contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados ao interesse público e à missão institucional do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à descentralização e à eficiência dos serviços prestados. Os principais resultados esperados com a execução da reforma do prédio da Subcâmara de Luzimangues são:

**7.1.1** Eliminação de riscos estruturais, elétricos, hidráulicos e funcionais existentes no imóvel, promovendo a segurança física de parlamentares, servidores e cidadãos que frequentam o local;

**7.1.2** Adequação completa do espaço físico às normas vigentes de acessibilidade (NBR 9050), prevenção de incêndios, instalações prediais e segurança do trabalho, garantindo o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e às exigências legais de segurança;

**7.1.3** Melhoria significativa na ambiência, funcionalidade e ergonomia do ambiente de trabalho, resultando na otimização das atividades administrativas e legislativas desempenhadas por parlamentares e servidores públicos;

**7.1.4** Fortalecimento da presença institucional da Câmara Municipal no Distrito de Luzimangues, com a ampliação do acesso da população local às atividades legislativas, promovendo cidadania e participação democrática;

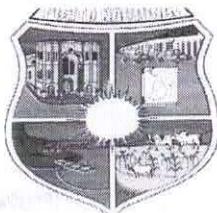
**7.1.5** Aumento da percepção de transparência, eficiência e zelo com o patrimônio público, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Câmara Municipal junto à sociedade e para o estímulo ao controle social;

**7.1.5** Criação de um espaço público moderno, seguro, eficiente, funcional, sustentável e compatível com os princípios da administração pública, incluindo o uso racional de recursos, a durabilidade das intervenções e a manutenção facilitada das instalações.

### 8. SUSTENTABILIDADE

**8.1.** A empresa contratada deverá executar e comprovar o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme exigido pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normativas ambientais, adotando práticas que assegurem a redução da geração de resíduos, a reutilização e a destinação final ambientalmente adequada dos materiais descartados, com o devido registro e controle de transportes e locais de disposição.

**8.2.** A execução da obra deverá observar os princípios da construção sustentável, com a priorização do uso de materiais recicláveis ou reciclados, tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs), sistemas de iluminação em LED, dispositivos que favoreçam a eficiência energética e o uso



Folha: 08

Ass. [Signature]

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

racional da água, bem como outras práticas ambientalmente responsáveis que promovam a durabilidade, a eficiência e a redução do impacto ambiental da edificação ao longo de seu ciclo de vida útil.

## **9. CONCLUSÃO**

**9.1.** Após a análise dos elementos técnicos, legais, operacionais e orçamentários constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, tendo em vista que a execução dos serviços de engenharia para reforma do prédio da Subcâmara de Luzimangues revela-se medida necessária, oportuna e eficaz para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos legislativos prestados à população do Distrito de Luzimangues.

**9.2.** Ressalta-se que a proposta está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, além de observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas de planejamento e gestão governamental.

**9.3.** Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e ambiental da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório para a contratação da empresa especializada, nos moldes aqui apresentados.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de execução do contrato, bem como sua vigência, será até o dia **31 de dezembro de 2025** a serem contados a partir da assinatura do instrumento contratual até dia ou do esgotamento do quantitativo solicitado pela **CONTRATANTE**, assim, prevalecendo o que vier ocorrer primeiro.

**10.2** O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Municipal de Porto Nacional - TO, e a sua integra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

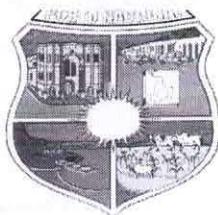
**11.1** As despesas com o pagamento do contrato correrão à conta dos recursos consignados da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, na rubrica indicada nesse Termo de Referência:

**Programa: 01.031.1122.2.000**

**Elemento de Despesa: 3.390.39**

**Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios**

## **12. DO FORO**



Folha: 09

Ass.

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, 18 de agosto de 2025.

Pedro Augusto O. Amaral  
Diretor de licitações

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA AMARAL**  
Diretor de Licitações e contratos